



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacina no ato da matrícula em creches e escolas públicas do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Torna-se obrigatória a apresentação do Cartão de Vacina no ato da matrícula nas creches e escolas públicas do Município do Recife.

Parágrafo único - A obrigação contida no *caput* aplica-se a pais e responsáveis por alunos em idade de vacinação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º O Cartão de Vacina do aluno que pretende ser matriculado deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

Parágrafo único. Constatando-se, no ato da matrícula, a ausência de qualquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno, o pai ou responsável deverá reapresentar o Cartão de Vacina em até sessenta dias, devidamente regularizada.

Art. 3º Caso não haja apresentação do Cartão de Vacina durante o ato da matrícula ou findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º, deverá haver comunicado formal ao Conselho Tutelar da área de abrangência da escola, informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

§ 1º. O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, e ser devidamente anexado às demais documentações de matrícula do aluno.

§ 2º. Caso o Conselho Tutelar da área de abrangência da escola, não seja o mesmo do domicílio do aluno, este, ao receber o comunicado, o remeterá imediatamente ao Conselho Tutelar competente.

Art. 4º A conferência do Cartão de Vacina e seu respectivo conteúdo deverá ser realizada por funcionário devidamente treinado, que providenciará cópia a ser anexada à documentação de matrícula do aluno.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Parágrafo único – Para execução da presente Lei, poderá a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 23 de agosto de 2013.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC

JUSTIFICATIVA

Não são raros os casos em que crianças sofrem com sequelas por não terem recebido vacinas, seja por falta de orientação ou simplesmente desleixo por parte dos pais ou responsáveis.

Assim que uma criança nasce várias vacinas devem ser aplicadas para “ensinar” o sistema imunológico a reconhecer agentes que podem provocar doenças. Da mesma forma, a imunização ensina o organismo a produzir anticorpos para combater os agressores.

Diante disso, o presente projeto visa incentivar e orientar os pais ou responsáveis por alunos em idade de vacinação, sobre o cuidado em vacinar as crianças sob sua tutela.

Uma simples orientação sobre a importância da aplicação das vacinas é capaz de evitar danos à saúde e proporcionar uma vida mais saudável. Uma forma prática e de fácil execução seria através das escolas municipais no ato da matrícula escolar.

Ressalte-se que de acordo com o **Art. 7º, II da Lei Orgânica do Município do Recife, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência.** No mesmo sentido temos o **Art. 1º da Lei nº 16.004/95 (Código Municipal de Saúde), que reza que a saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que tenham como propósito a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Por todo exposto, pesando no bem estar da coletividade, bem como nos benefícios trazidos pela orientação sobre a importância da vacinação, contamos com o apoio dos nossos Pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC